



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.182, DE 6 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre a reclassificação dos salários dos integrantes da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Os valores dos salários dos empregados e servidores públicos abrangidos pela Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta lei complementar.

**Artigo 2º** - Em virtude da reclassificação de que trata o artigo 1º desta lei complementar, os valores de horas-aula ministradas pelos docentes das Faculdades de Tecnologia - FATECs e Escolas Técnicas - ETECs previstos no parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, ficam fixados, respectivamente, na seguinte conformidade:  
I - referência PS-1, R\$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos);  
II - referência P-1, R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos).

**Artigo 3º** - Esta lei complementar aplica-se aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e, no que couber, aos inativos que pertenceram a esse regime, quando em atividade, bem como aos seus pensionistas.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do CEETEPS, suplementadas, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 5º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO

Luiz

Secretário Adjunto  
Desenvolvimento

Andrea

Secretário

David

Secretário

Carlos

respondendo pelo Expediente da  
Econômico, Ciência e

Sandro

da

de

Gestão

ALCKMIN

Quadrelli

Secretaria de  
Tecnologia

Calabi

Fazenda

Zaia

Pública

Júlio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

## ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS – AUXILIAR DE DOCENTE			
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	Referência	Jornada Completa de Trabalho	Jornada Parcial de Trabalho
AUXILIAR DE DOCENTE I	AD-1	1.816,48	908,24
AUXILIAR DE DOCENTE II	AD-2	1.998,13	999,06
AUXILIAR DE DOCENTE III	AD-3	2.197,94	1.098,98
AUXILIAR DE DOCENTE IV	AD-4	2.417,74	1.208,87
AUXILIAR DE DOCENTE V	AD-5	2.659,51	1.329,75

## ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.  
 ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

REF.	JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS											
	GRAUS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
1	771,40	809,97	850,47	892,99	937,64	984,52	1.033,75	1.085,44	1.139,71	1.196,69	1.256,53	
2	782,42	821,54	862,62	905,75	951,04	998,59	1.048,52	1.100,94	1.155,99	1.213,79	1.274,48	
3	819,56	860,54	903,56	948,74	996,18	1.045,99	1.098,29	1.153,20	1.210,86	1.271,40	1.334,97	
4	922,31	968,42	1.016,84	1.067,69	1.121,07	1.177,12	1.235,98	1.297,78	1.362,67	1.430,80	1.502,34	
5	998,15	1.048,05	1.100,46	1.155,48	1.213,25	1.273,92	1.337,61	1.404,49	1.474,72	1.548,45	1.625,88	
6	1.873,40	1.967,07	2.065,42	2.168,69	2.277,13	2.390,99	2.510,54	2.636,06	2.767,87	2.906,26	3.051,57	
7	2.975,40	3.124,17	3.280,38	3.444,40	3.616,62	3.797,45	3.987,32	4.186,69	4.396,02	4.615,82	4.846,61	
8	3.058,05	3.210,95	3.371,50	3.540,08	3.717,08	3.902,93	4.098,08	4.302,98	4.518,13	4.744,04	4.981,24	
9	3.180,37	3.339,39	3.506,36	3.681,68	3.865,76	4.059,05	4.262,00	4.475,10	4.698,86	4.933,80	5.180,49	

## JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

REF.	GRAUS											
	GRAUS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
1	578,55	607,48	637,85	669,74	703,23	738,39	775,31	814,08	854,78	897,52	942,40	
2	586,82	616,16	646,96	679,31	713,28	748,94	786,39	825,71	866,99	910,34	955,86	
3	614,67	645,40	677,67	711,56	747,13	784,49	823,71	864,90	908,14	953,55	1.001,23	
4	691,73	726,32	762,63	800,76	840,80	882,84	926,99	973,33	1.022,00	1.073,10	1.126,76	
5	748,61	786,04	825,34	866,61	909,94	955,44	1.003,21	1.053,37	1.106,04	1.161,34	1.219,41	
6	1.405,05	1.475,30	1.549,07	1.626,52	1.707,85	1.793,24	1.882,90	1.977,05	2.075,90	2.179,69	2.288,68	
7	2.231,55	2.343,13	2.460,28	2.583,30	2.712,46	2.848,09	2.990,49	3.140,01	3.297,02	3.461,87	3.634,96	
8	2.293,54	2.408,21	2.528,63	2.655,06	2.787,81	2.927,20	3.073,56	3.227,24	3.388,60	3.558,03	3.735,93	
9	2.385,28	2.504,54	2.629,77	2.761,26	2.899,32	3.044,29	3.196,50	3.356,33	3.524,14	3.700,35	3.885,37	

## ANEXO III

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.  
 ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES - ÁREA SAÚDE

REF.	GRAUS											
	GRAUS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
1	998,15	1.048,05	1.100,46	1.155,48	1.213,25	1.273,92	1.337,61	1.404,49	1.474,72	1.548,45	1.625,88	
2	1.518,02	1.593,92	1.673,61	1.757,29	1.845,16	1.937,42	2.034,29	2.136,00	2.242,80	2.354,94	2.472,69	
3	2.659,28	2.792,24	2.931,86	3.078,45	3.232,37	3.393,99	3.563,69	3.741,87	3.928,97	4.125,42	4.331,69	



## ANEXO IV

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

### ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

REF	SALÁRIO
I	1.426,27
II	1.776,12
III	1.921,68
IV	2.286,20
V	2.401,18
VI	2.595,67
VII	2.924,72
VIII	2.960,19
IX	3.058,05
X	3.144,01
XI	3.949,78
XII	4.333,87
XIII	4.602,98
XIV	5.009,09
XV	5.995,98
XVI	6.463,23
XVII	8.568,05
XVIII	10.191,30